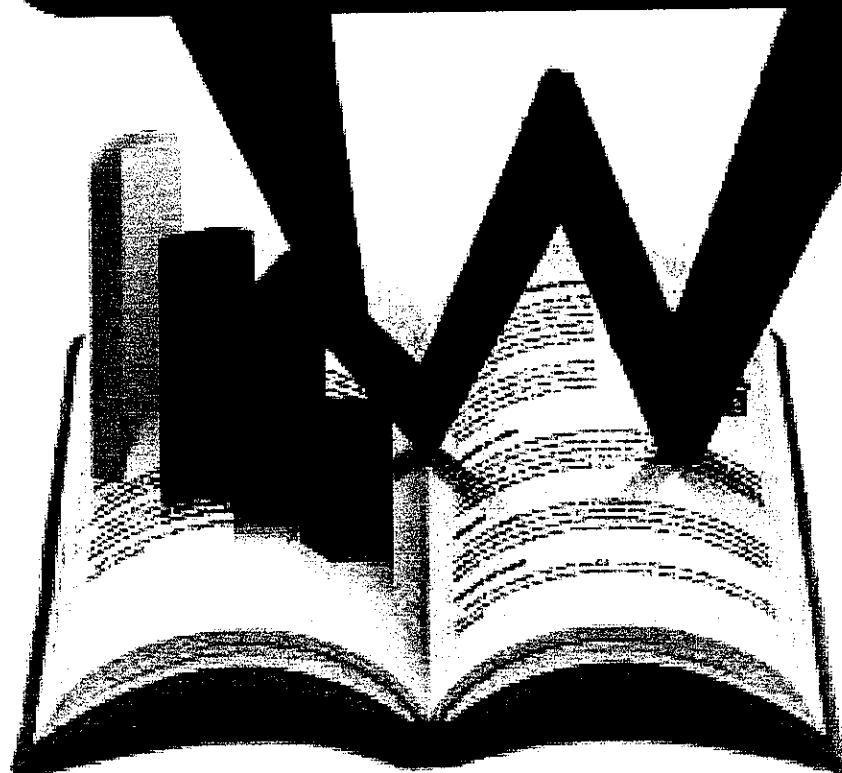




LDO 2017



Prefeitura Municipal
SIRIRI





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 263/2016
DE 05 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

Prefeito Municipal:

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Nos termos da Constituição Federal, artigo nº. 165, § 2º, Lei nº. 4.320/64 e o art. 58, § 2º, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2017, dispõe sobre as alterações na Legislação e atende as determinações impostas pelo art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e portarias do Tesouro Nacional.

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - Estruturação e organização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e a família;

V - Melhoria da infra-estrutura urbana;

VI - Qualidade de atendimento nas áreas de saúde e educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - Na elaboração do Orçamento buscar-se-á a participação popular, através de assembléias organizadas e democráticas, fazendo cumprir a Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 e o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

Capítulo II
DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.4º - O orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre suas receitas e despesas, bem como a manutenção de sua capacidade de investimentos.

Art.5º - A Lei Orçamentária Anual, será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - devendo ser discriminados, por unidade orçamentária, os projetos e atividades e os elementos de despesas, com seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

Art.6º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2017, observadas as determinações contidas nesta Lei, até 30 de julho de 2016.

I - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da Receita Municipal para o ano de 2017.

II - Na efetivação do repasse mensal, observar-se-á o limite máximo estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

III - As diretrizes das ações do Poder Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2017 são as contidas nas alíneas seguintes, cujas metas estão especificadas no Anexo de Metas que integra esta Lei:

a) Construção, ampliação, conservação e reforma do prédio e instalações da Câmara Municipal.

Art.7º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2016.

Art.8º - A critério do Poder Executivo e considerando a conjuntura econômica, o Orçamento do Município em sua execução, poderá ser atualizado de forma a refletir a variação da receita e a permitir a apuração do efetivo excesso de arrecadação.

Art.9º - Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

I – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – Não poderão ser incluídas despesas a título de investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de Calamidade Pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

III – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. nº. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art.10 - Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Receita Corrente Líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art.11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos e entre aquelas serão priorizados os investimentos.

II – As despesas como vencimentos, subsídios, salários, dívida pública e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art.12 - A dotação consignada para **reserva de contingência** será fixada em valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento), no máximo, da Receita Corrente Líquida, definida no art. 10 desta Lei.

Art.13 - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento para o exercício de 2017, **créditos suplementares** até o limite de 80% (oitenta por cento), da Receita Prevista.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.14 - O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município, devendo objetivar principalmente:

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

I - o ajuste da legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal e pelas condições econômicas do País;

II - a adequação da tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto tributário da economia nacional;

III - modernização e simplificação do sistema tributário do Município;

IV - a atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município objetivando a modernização do cadastro físico;

V - a revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inclusive suas alíquotas, forma de cálculo e condições de pagamento;

VI - a revisão da legislação sobre o Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

VII - a revisão das isenções dos tributos, remissão ou anistia e taxas do Município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

VIII - a correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente e a consolidação de toda a legislação tributária do Município;

IX - criação do cadastro rural, objetivando o desenvolvimento rural no Município.

Art.15 - Todo Projeto de Lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas anuais, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único - Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

Art.16 - Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 19, 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º - Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art.17 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art.18 - Realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, **concursos públicos, testes seletivos e contratações temporárias**, na forma da Legislação em vigor.

Art.19 - Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos da administração, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do servidor.

Capítulo V
DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.20 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados das Metas Anuais no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação básica, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art.21 - A Lei Orçamentária Anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental e;

IV - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

Art.22 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 16, § 1º, poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art.23 - No mesmo prazo previsto no *caput* do art. 16, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de repasses a serem pagos até o dia 20 de cada mês, conforme art. 29-A, § 2º, II da Constituição Federal.

Art.24 - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º - Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

Art.25 - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências às pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pelas quais essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* aplica-se às transferências às instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

Art.26 – Autoriza o Executivo a implantação de financiamentos promovidos por instituições financeiras, para aplicação em projetos, programas e equipamentos.

Art.27 - O Executivo fica autorizado a **participar de consórcios com os Municípios**, arcar com despesas pertinentes à sua implantação, gerenciamento, elaboração e execução de projetos, conforme Lei Federal nº. 11.107 de 06/04/2005.

Art.28 – Fica o Executivo autorizado a implementar parcerias junto aos governos Federal e Estadual, para elaboração e execução de projetos em diversas áreas do Município.

Art.29 - O Executivo fica autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis:

I – Secretaria de Segurança Pública;

II – Ministério Público Estadual;

III – D.E.R. – Departamento de Estradas e Rodagem;

IV – Poder Judiciário – Fórum da Comarca;

Parágrafo único - A cessão de funcionários para outras esferas de governo independem do cumprimento das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação básica, saúde e assistência social.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30 - Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciais de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art.31 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2017,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. - O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

Art.32 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.33 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Serviço da Dívida;

III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social;

IV - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou transferências da União e do Estado;

V - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art.34 - O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2017, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2014/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

Art.35 - Os recursos provenientes de Convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à **Secretaria Municipal de Finanças**.

Art.36 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execuções orçamentárias que permitirão cumprimento do art. 166, § 1º da Constituição da República.

Art. 37 - O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a **transparência da gestão fiscal**, determinando a disponibilização em **tempo real**, de informações promenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

Art. 38 - O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o **acesso a informação** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/2015 - HAS/PRSE/MPF de 09 de dezembro de 2015.

Art.39 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.40 - A Secretaria Municipal de Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art.41 - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - a Fundos Especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao regime geral de Previdência;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino básico;

V - concurso público;

VI - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

VII – convênios;

VIII – programas sociais;

IX – alienação de bens;

X – ao pagamento de precatórios judiciais;

XI – operações de crédito;

XII – desapropriações de bens imóveis;

XIII – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;

Art. 42 – As ações desenvolvidas para a política de Educação no município serão priorizadas para atender:

I – A aplicação de recursos referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Municipal nº 240 de 23 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME).

Art. 43 – As ações desenvolvidas para a política de saúde no município serão priorizadas para atender:

I – Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, de acordo com as normas estabelecidas em Leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo;

II – Cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o Governo do estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação, de acordo com os convênios assinados;

III – Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de saúde do município.

Art. 44 – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

Fome através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015.

II - contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

Art.45 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social serão independentes, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Art.46 - Faz parte integrante da presente Lei:

I – Anexo de Metas Fiscais, Subdividido em:

- a) Metas Anuais;
 - b) Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
 - c) Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas no três exercícios anteriores;
 - d) Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Origem e Aplicação de Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime próprio de Previdência dos Servidores;
 - g) Projeção atuarial do Regime próprio de previdência dos Servidores;
 - h) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
 - i) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
- Continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais:

- a) Demonstrativo de riscos fiscais e providências.

Art.47 – São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

Art.48 - O montante da Despesa não deverá ser superior à Receita;

Art.49 - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, acrescido dos Fundos Especiais criados por Lei que recebem recursos do Tesouro Nacional e transferências Intergovernamentais.

Art.50 - Construção, reforma, manutenção de Creches Municipais, visando a melhoria da qualidade do atendimento, inclusive com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Ministério Público Especial, conforme Ofício GP Circular nº. 04/2010 de 25 de maio de 2010;

Art. 51 - Ação integrada para a Criança, o Adolescente e o Excepcional, com manutenção dos Serviços de apoio social, conforme Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição do Estado e do Ofício GP Circular de nº. 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 52 - Acessibilidade a portadores de deficiência, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e o Ofício Circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Art.53 - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

I - melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

Art. 54 - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais.

Art.55 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada durante sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

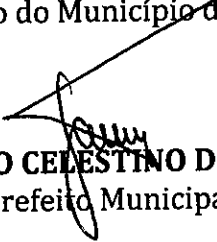
Art. 56 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

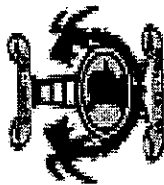
Art. 57 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2017 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2016.

Art.58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.59 - Revogadas as Disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Siriri(SE), em 05 de Julho de 2016.


GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

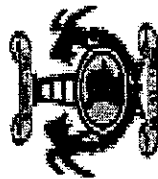
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento	0		0

SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	29,260	28,000	0.08	30,577	28,001	0.08	31,953	28,004	0.08
Receitas Primárias (I)	30,335	29,029	0.09	31,700	29,030	0.08	33,127	29,033	0.09
Despesa Total	29,260	28,000	0.08	30,577	28,001	0.08	31,953	28,004	0.08
Despesas Primárias (II)	28,957	27,710	0.08	30,260	27,711	0.08	31,622	27,714	0.08
Resultado Primário (III)	1,378	1,319	0.00	1,440	1,319	0.00	1,505	1,319	0.00
Resultado Nominal	86	82	0.00	89	82	0.00	93	82	0.00
Dív. Pública Consolidada	522	500	0.00	546	500	0.00	570	500	0.00
Dív. Consolidada Líquida	1,987	1,901	0.01	2,076	1,901	0.01	2,170	1,902	0.01

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIÁVEIS			
		2017	2018
PIB real (crescimento em %)		2.0%	2.0%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		4.5%	4.5%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)		35,038,500	37,316,000
Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 4.651 de 09 de julho de 2015 da Prefeitura Municipal de Aracaju			38,062,320

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2017: Valor Corrente do ano de 2017, dividido por	1.045
2018: Valor Corrente do ano de 2018, dividido por	1.092
2019: Valor Corrente do ano de 2019, dividido por	1.141

8



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas		Metas Realizadas		Variação	
	Previstas em		em			
	2015 (a)	% PIB	2015 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35,400	0.10	24,499	0.07	-10,901	-30.79
Receitas Primárias (I)	37,017	0.11	26,486	0.08	-10,531	-28.45
Despesa Total	35,400	0.10	26,331	0.08	-9,069	-25.62
Despesas Primárias (II)	35,010	0.10	25,968	0.08	-9,042	-25.83
Resultado Primário (III) = (I-II)	2,007	0.01	518	0.00	-1,489	-74.20
Resultado Nominal	175	0.00	-2,676	-0.01	-2,851	-1625.45
Dívida Pública Consolidada	478	0.00	91	0.00	-387	0.00
Dívida Consolidada Líquida	1,819	0.01	-1,032	0.00	-2,851	-156.71

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2015
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	34,066,250.00

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 7.875 de 02 de Julho de 2014 do Governo do Estado.

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	30,000	35,400	18,00	28,000	-20,90	29,260	4,50	30,577	4,50	31,953	4,50	4,50
Receitas Primárias (I)	31,930	37,017	15,93	29,029	-21,58	30,335	4,50	31,700	4,50	33,127	4,50	4,50
Despesa Total	30,000	35,400	18,00	28,000	-20,90	29,260	4,50	30,577	4,50	31,953	4,50	4,50
Despesas Primárias (II)	29,610	35,010	18,24	27,710	-20,85	28,957	4,50	30,260	4,50	31,622	4,50	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	2,320	2,007	-13,49	1,319	-34,28	1,378	4,50	1,440	4,50	1,505	4,50	4,50
Resultado Nominal	3,485	175	-94,97	82	-53,33	86	4,50	89	4,50	93	4,50	4,50
Dívida Pública Consolidada	432	478	0,00	500	0,00	522	0,00	546	0,00	570	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1,644	1,819	10,67	1,901	4,50	1,987	4,50	2,076	4,50	2,170	4,50	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	34,695	36,993	6,62	28,000	-24,31	28,000	0,00	28,001	0,00	28,004	0,01	0,01
Receitas Primárias (I)	36,927	38,683	4,75	29,029	-24,96	29,029	0,00	29,030	0,00	29,033	0,01	0,01
Despesa Total	34,695	36,993	6,62	28,000	-24,31	28,000	0,00	28,001	0,00	28,004	0,01	0,01
Despesas Primárias (II)	34,244	36,585	6,84	27,710	-24,26	27,710	0,00	27,711	0,00	27,714	0,01	0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	2,683	2,097	-21,83	1,319	-0,70	1,319	0,00	1,319	0,00	1,319	0,01	0,01
Resultado Nominal	4,030	183	-95,45	82	-23,61	82	0,00	82	0,00	82	0,01	0,01
Dívida Pública Consolidada	500	500	0,00	500	0,00	500	0,00	500	0,00	500	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1,901	1,901	0,00	1,901	0,00	1,901	0,00	1,901	0,00	1,902	0,01	0,01

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes				
Índices de Inflação				
2014	2015	2016	2017	2019
*6,41%	*10,67%	**4,5%	**4,5%	**4,5%

<http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabMataMetaseResultados.pdf>

* Inflação Efetiva (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

** Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:

2014=Valor Corrente x 1,1565	2017=Valor Corrente / 1,045
2015=Valor Corrente x 1,045	2018=Valor Corrente / 1,092
2016=Valor Corrente	2019=Valor Corrente / 1,141

8



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	7,490	100	8,189	100	9,500	100
TOTAL	7,490	100	8,189	100	9,500	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	0	0.00	0	0.00	0	0.00
Reservas	0	0.00	0	0.00	0	0.00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0.00	0	0.00	0	0.00
TOTAL	0	0.00	0	0.00	0	0.00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

6



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	2014 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2013 (i) = ((Ic - IIf)
<u>VALOR (III)</u>	0	0	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

6



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ milhares		
RECEITAS		2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)				
DESPESAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

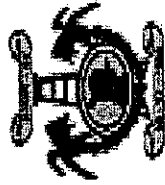
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ Milhares		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

f



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ milhares			
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA		COMPENSAÇÃO
			2017	PREVISTA 2018 2019	

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO

TOTAL					-
--------------	--	--	--	--	---

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2017**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ Milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2017	
Aumento Permanente da Receita	1,260	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	315	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	945	
Redução Permanente de Despesa (II)	0	
Margem Bruta (III) = (I+II)	945	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0	
Novas DOCC	0	
Novas DOCC geradas por PPP	0	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	945	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

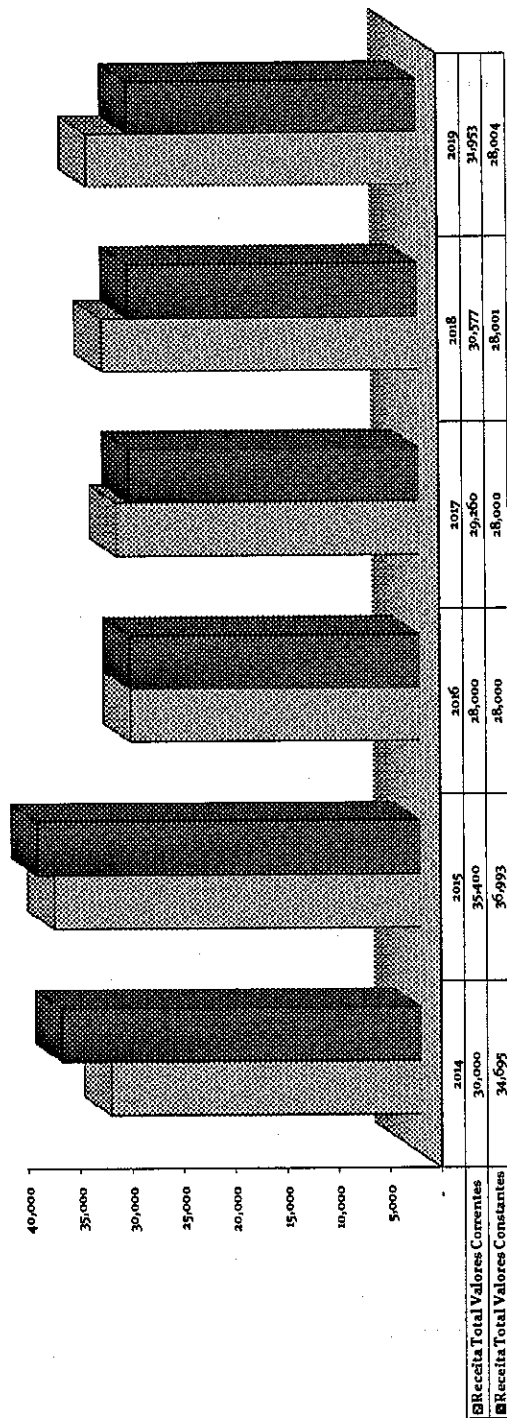
[Handwritten signature]



Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2014	30,000	34,695
2015	35,400	36,993
2016	28,000	28,000
2017	29,260	28,000
2018	30,577	28,001
2019	31,953	28,004

R\$ milhares

Valores Correntes x Valores Constantes

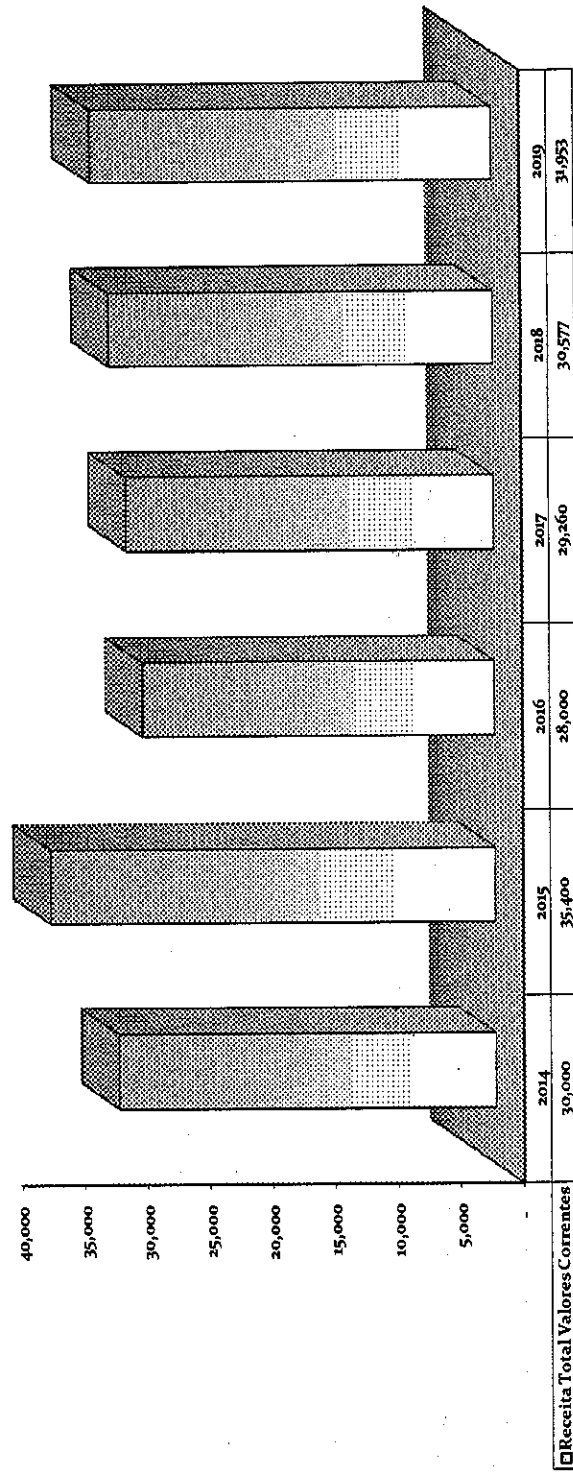




Ano	Receita Total Valores Correntes
2014	30,000
2015	35,400
2016	28,000
2017	29,260
2018	30,577
2019	31,953

R\$ milhares

Evolução de Arrecadação

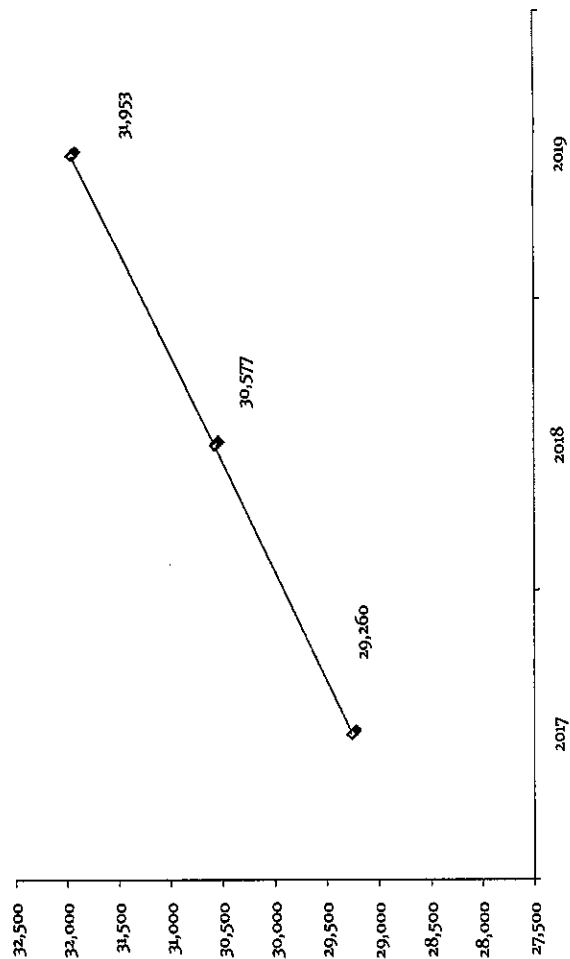
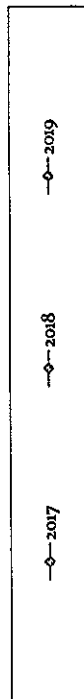




Ano	Receita Total
2017	29,260
2018	30,577
2019	31,953

R\$ milhares

Metas Anuais 2016 a 2018





Ano
Receita Total

2015 Previsto 35,400

2015 Realizado 24,499

R\$ milhares

Metas Previstas x Realizadas

